

Ao Município de Santiago do Sul/SC

Att: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref: Processo Licitatório 193/2022 – Tomada de Preço 01/2022

INNOVASULARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ n. 32.258.641/0001-37, com endereço na Rua Aderbal Ramos da Silva, n. 792, centro de Quilombo/SC, CEP 89850-000, representada pelo seu sócio administrador, Sr. Vanderlei Bordignon, CPF n. 078.338.269-36, vem a presença de Vossas Senhorias, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

o que faz nos seguintes termos:

I - DOS FATOS

Trata-se do Processo Licitatório na modalidade Tomada Preço cujo objeto previsto no instrumento convocatório é:

“Execução Global de Obra de Ampliação da Creche Municipal Cantinho da Alegria. Execução da obra está Vinculada a liberação de recurso Estadual na conta bancária nº 37081-9 Agência 1393-5 do Banco do Brasil S/A, por Transferência Especiais à Municípios Catarinenses conforme PORTARIA SEF Nº 466/2021 Conforme número do Processo SCC-18205/2021 SIE e Termo de Compromisso. Projeto, Memorial Descritivo, Termo de Referência e Planilha Orçamentária em Anexo ao Edital”

**INNOVASUL Arquitetura
e Construções Eireli**
.....
Vanderlei
Sócio - Administrador

Cumprido os requisitos de habilitação a proponente INNOVASUL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES REQUER A DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADELMA DIESEL CONSTRUÇÕES EIRELI, pelo descumprimento do Edital do Processo.

Em que pese a decisão administrativa, esta deve ser considerada onde em vista a ausência na base probatória, conforme se explanará a seguir.

II – DO DIREITO

II.1 - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre-nos destacar a tempestividade deste Recurso, tendo em vista que o prazo processual de 5 (cinco) dias úteis de que dispõe a participante para opor recurso, teve início no dia 11/03/2022, quando foi lavrada Ata de Sessão Pública da Licitação em comento, abrindo prazo para a interposição de recurso pelas empresas interessadas, permanecendo, portanto, íntegro, conforme o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "b", e parágrafo primeiro, c/c artigo 110, ambos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

II.II – DO DIREITO E DAS RAZÕES

Analisando o edital de Sessão Pública de Licitação, a proponente INNOVASUL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES REQUER A DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADELMA DIESEL CONSTRUÇÕES EIRELI pelos seguintes fatos de descumprimentos com o edital:

INNOVASUL Arquitetura
e Construções Eireli
.....
Sócio - Administrador

3.1 A empresa interessada em participar da presente licitação deverá apresentar os seguintes documentos:

- CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS;
- CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA FEDERAL (UNIFICADAS);
- CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL;
- CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT;
- EVENTOS DO ESOCIAL

- DECLARAÇÃO EXIGÊNCIA CFE - DECRETO 4.358/2002 (MODELO ANEXO);
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, QUE COMPROVE(M) O DESEMPENHO DE ATIVIDADES PERTINENTES E COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO;
- CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, EMITIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA OU CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - CAU, RELATIVO AO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EXIGIDO NO ITEM ANTERIOR;
- ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, FORNECIDO PELO ENGENHEIRO CIVIL DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL (A VISITA DEVERÁ SER EFETUADA PELO ENGENHEIRO/ARQUITETO RESPONSÁVEL PELA CONSTRUTORA, MUNIDO DE CERTIDÃO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA DO CREA/CAU, BEM COMO CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL, DEVENDO SER AGENDADA ATÉ A DATA DE 08/03/2022 PELO FONE 49 3345-3000 COM VINICIUS).
- CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA EMITIDA PELO CREA OU CAU, QUE TAMBÉM COMPROVE VÍNCULO DO PROFISSIONAL QUE CONFERE RESPONSABILIDADE TÉCNICA À EMPRESA;
- CONTRATO SOCIAL
- CARTÃO DO CNPJ
- CERTIDÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES (os documentos deverão ser entregues de forma física).
- APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA/CÁLCULO DE SEGURO GARANTIA REFERENTES A 5% DO VALOR DA OBRA (R\$ 532.919,75), COMO MANIFESTAÇÃO DO GARANTIA CONTRATUAL.

3.2 Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações:

Como pode ser notado na documentação apresentada pela ADELMA DIESEL CONSTRUÇÕES EIRELI, a mesma descumpriu com o edital, apresentado os itens propostos no edital INCORRETOS.

Quanto a redação, notório que os itens, indo de encontro com o entendimento do Tribunal de Contas da União, nos Ac. 3014/15- Plenário e 3559/14-2ª Câmara que destaca que a redação dos editais deve ser clara e objetiva de forma a evitar erros ou contradições que dificultem seu entendimento, levem a interpretações equivocadas ou dificultem a compreensão dos licitantes quanto às condições estabelecidas.

INNOVASUL Arquitetura
e Construções Eireli
Janiele
Sócio - Administrador

Notem Vossas Senhorias que a redação do item (APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA/CALCULO DE SEGURO GARANTIA REFERENTES A 5% DO VALOR DA OBRA (R\$ 532.919,75), COMO MANIFESTAÇÃO DO GARANTIA CONTRATUAL) deixa clara a necessidade de apresentar a proposta/cálculo de 5% do valor de R\$ 532.919,75, sendo inaceitável a contestação da ADELMA DIESEL CONSTRUÇÕES EIRELI que o edital esteja confuso, e destacar editais decorrentes no país, onde se deve seguir o publicado pelo órgão público desse certame.

Por fim cito a legislação que trata sobre as licitações e contratos administrativos, determina que deve ser observado as condições do edital, pois vale aqui destacar, a disposição do caput do artigo 41. Da Lei Federal nº8.666/93;

“Art.41. A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Diante dos fundamentos do presente recurso, nota-se que restou o **DESCUMPRIMENTO** exigido pelo edital de licitação.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, **requer** que essa Comissão de Licitação considere sua decisão e, na hipótese negativa, o que não se acredita, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Nestes termos, pede deferimento.

INNOVASUL Arquitetura
e Construções Eireli
Vanderlei
.....
Sócio - Administrador

Quilombo, 17 de março de 2022.

INNOVASUL Arquitetura
e Construções Eireli
Jandelle Bordignon
Sócio - Administrador

INNOVASULARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI

32.258.641/0001-37

INNOVASUL ARQUITETURA
E CONSTRUÇÕES EIRELI

RUA ADERBAL RAMOS SILVA Nº 792 /SALA 02
CENTRO - CEP 89.850-000

QUILOMBO - SC